



## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

Parecer nº 26/2005

*Estabelece normas para delegação de atribuições do Conselho Estadual de Educação aos Conselhos de Educação de municípios que integram o Sistema Estadual de Ensino.*

### RELATÓRIO

Por solicitação da Presidência deste Conselho, e considerando o disposto no art. 211 da Constituição federal e o art. 8º da Lei federal nº 9.394/96, - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que estabelece: “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organização em Regime de Colaboração seus Sistemas de Ensino”, a Comissão de Legislação e Normas reexaminou normas para delegação de atribuições aos Conselhos Municipais de Educação.

2 – A Lei estadual nº 5.751, de 14 de maio de 1969, que institui o Sistema Estadual de Ensino, estabelece:

“(…)

*Art. 15 - A Lei Municipal poderá criar um Conselho Municipal de Educação que terá, além de outras outorgadas por lei, as atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho Estadual de Educação.*

*Parágrafo único – O Conselho Municipal de Educação será integrado por 2/3, no mínimo, de professores do ensino público e particular, cujos mandatos terão prazo fixo.*

(…)”.

3 – A Constituição estadual de 1989, estabelece, no art. 207, que o Conselho Estadual de Educação é o órgão normativo, deliberativo, consultivo e fiscalizador do sistema estadual de ensino, com autonomia administrativa e dotação orçamentária própria e com a composição, funcionamento e atribuições regulados por lei e, no § 2º, consta que o Conselho Estadual de Educação poderá delegar parte de suas atribuições aos Conselhos Municipais de Educação.

4 – A Lei estadual nº 9.672, de 19 de junho de 1992, com a redação dada pela Lei estadual nº 10.591, de 28 de novembro de 1995, e pela Lei estadual nº 11.452, de 28 de março de 2000, que dispõe sobre a composição, o funcionamento e as atribuições do Conselho Estadual de Educação, estabelece como uma de suas atribuições no art. 11, inciso XVII, a de delegar atribuições a Conselhos Municipais de Educação.

5 – A Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, ao instituir os sistemas municipais de ensino, alterou, substancialmente, a relação entre os Conselhos Estaduais de Educação e os Conselhos Municipais de Educação. Por esse motivo, este Conselho exarou diversas Resoluções prorrogando os prazos de vigência, vencidos e vincendos, de delegação de atribuições aos Conselhos Municipais de Educação integrantes do Sistema Estadual de Ensino.

### ANÁLISE DA MATÉRIA

6 – Delegar atribuições “...é conferir a outrem atribuições que originariamente lhe competiam. As delegações dentro do mesmo Poder são, em princípio, admissíveis, desde que a autoridade delegada esteja em condições de bem exercê-las”.<sup>1</sup>

7 - O Conselho Municipal de Educação é um órgão colegiado, que visa ao exercício do diálogo, do debate e da decisão participada, gozando de autonomia para a tomada de decisões por consenso ou maioria de votos sobre assuntos que tratam da educação no município. A sua composição deve abrigar representação de diversos segmentos da comunidade escolar e da sociedade.

8 – A delegação de atribuições a Conselhos Municipais de Educação não implica delegar a função normativa. Assim, a delegação de atribuições necessita de acompanhamento por parte do Conselho Estadual de Educação por meio de orientações sobre as normas exaradas, tendo em vista que o Conselho Municipal de Educação, ao tomar suas decisões, deve sempre observar as normas do Conselho Estadual de Educação.

9 – As atribuições dos Conselhos Municipais de Educação são de duas ordens:

- a) aquelas expressas em lei municipal que cria os Conselhos Municipais de Educação;
- b) aquelas que vierem a ser delegadas pelo Conselho Estadual de Educação.

10 – Na delegação de atribuições:

O delegante pode exigir do delegado o preenchimento de certas condições com vistas a assegurar a eficácia do exercício das atribuições delegadas, respeitando, entretanto, os princípios da autonomia e da continuidade de ação. Nessa linha, os Conselhos de Educação dos municípios que não instituíram sistema próprio de ensino e que desejam a delegação de atribuições do Conselho Estadual de Educação devem preencher as seguintes condições:

a) quanto à composição - os Conselhos Municipais de Educação deverão ser integrados por representantes da comunidade escolar indicados por entidades representativas dos docentes de todas as redes de ensino, dos pais de alunos, das associações e das entidades municipais;

b) quanto à infra-estrutura - deve ficar assegurado, de fato e de direito, um local próprio e exclusivo para o funcionamento do Conselho Municipal de Educação bem como pessoal designado para a assessoria e a secretaria por indicação do Presidente do Conselho Municipal de Educação. Para a comprovação de condições materiais para instalação do Conselho Municipal de Educação, de infra-estrutura e de pessoal, é necessário que o Presidente do Conselho Municipal de Educação ateste o atendimento desses requisitos, para garantir o funcionamento do órgão;

c) quanto à organização e ao funcionamento - o Conselho deve ter Regimento Interno, elaborado pelos integrantes do Conselho Municipal de Educação.

11 – A delegação de atribuições far-se-á por prazo de até 5 (cinco) anos, em ato específico a ser emitido pelo Conselho Estadual de Educação a cada um dos Conselhos Municipais de Educação que manifestarem interesse em deter a delegação de atribuições.

12 – A solicitação de delegação de atribuições do Conselho Municipal de Educação ao Conselho Estadual de Educação constará de:

---

<sup>1</sup> MEIRELLES, HELY LOPES. **Direito Administrativo Brasileiro**. 3ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1975, p. 93.

- a) pedido firmado pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação;
- b) cópia da Ata da sessão plenária em que foi decidido requerer esta delegação;
- c) cópia da Lei municipal que cria o Conselho Municipal de Educação;
- d) cópia do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação;
- e) nome dos membros do Conselho Municipal de Educação e das instituições que representam;
- f) comprovação, mediante declaração firmada pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação, de que o Conselho tem à sua disposição a infra-estrutura exclusiva para o funcionamento da secretaria e da assessoria técnica – adequadas às suas necessidades específicas;
- g) diagnóstico da situação das instituições de ensino da rede municipal quanto à oferta e à demanda escolar, à evasão, à repetência, à titulação e à atualização dos docentes;
- h) informações sobre a aplicação de recursos do município na educação.

#### 13 – As atribuições:

As atribuições a serem delegadas são as seguintes e todas relativas às instituições de ensino das respectivas redes municipais:

- credenciar a instituição de ensino e autorizar o funcionamento da educação infantil;
- credenciar a instituição de ensino e autorizar o funcionamento do ensino fundamental e suas modalidades;
- analisar e aprovar regimentos escolares da educação infantil e do ensino fundamental e de suas modalidades;
- emitir ato declaratório de cessação da oferta de educação infantil e do ensino fundamental e de suas modalidades e correspondente descredenciamento da instituição de ensino.

14 – Ao Conselho Municipal de Educação que detenha delegação de atribuições, não é permitido a verificação da titulação e/ou habilitação do corpo docente, que é da responsabilidade da Secretaria da Educação através das Coordenadorias Regionais de Educação, conforme o disposto no art. 3º da Resolução CEED nº 238, de 1º de abril de 1998.

15 - Os Conselhos Municipais de Educação que já detêm delegação de atribuições deste Conselho deverão encaminhar solicitação de nova delegação nos termos do item 12 deste Parecer. O prazo exigido é de 90 dias, a contar da aprovação deste Parecer.

Fica prorrogada, a contar de 1º de janeiro de 2005, pelo prazo de 180 dias, a vigência da delegação de atribuições concedida por este Conselho aos Conselhos Municipais de Educação.

16 – Os Conselhos Municipais de Educação que optarem por não renovar o pedido de delegação de atribuições deverão encaminhar correspondência a este Conselho informando sua decisão no prazo de 90 dias, após a data de aprovação deste Parecer.

17 – Os Conselhos Municipais de Educação que receberem delegação de atribuições deste Conselho deverão encaminhar, anualmente, Relatório de suas atividades. Os atos emitidos pelos Conselhos Municipais de Educação relativos ao credenciamento e a autorização para funcionamento

de instituição de ensino e cessação da oferta e descredenciamento da instituição de ensino deverão ser publicados no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.

## **CONCLUSÃO**

Face ao exposto, a Comissão de Legislação e Normas propõe que este Conselho aprove as normas para a delegação de atribuições do Conselho Estadual de Educação aos Conselhos de Educação de municípios que integram o Sistema Estadual de Ensino.

Em 11 de janeiro de 2005.

*Antonia Carvalho Bussmann - relatora*

*Maria Eulalia Pereira Nascimento*

*Carmem Dotto Soares de Soares*

*Cecília Maria Farias Bujes*

*Indiara Souza*

*Renato Raúl Moreira*

*Sérgio Strelkovsky*

*Sônia Maria Seadi Veríssimo da Fonseca*

Aprovado, por maioria, em sessão plenária de 12 de janeiro de 2005, com a abstenção do Conselheiro Renato Raúl Moreira, cuja justificativa se encontra registrada na Ata nº 2.169.

*Vera Luiza Rübenich Zanchet*  
Presidente